



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI N.º 016/18 =De 13 de abril de 2018=

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – DR. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____

OBS.:

INICIADO EM: 13/04/2018

TERMINADO EM:

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 12:50 HS.

Em 13 de 04 de 18

ASS. Demilson Rosseto

DEMILSON ROSSETO

Oficial Dep. de Assist. Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Jardimópolis/SP



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Jardinópolis, 13 de abril de 2018.

OFÍCIO S.E. N.º 070/18.
PROJETO DE LEI N.º 016/18
Mensagem n.º 016/18.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A criação do referido cargo em nosso quadro funcional é de extrema importância, nobres Edis, uma vez que o Controle Interno constitui-se em um órgão da Administração Pública, previsto na Constituição Federal, nos seus artigos 31, 70 e 74, e tem por função a fiscalização da realização dos atos públicos pela Administração, bem como a missão de orientar gestores e responsáveis pela elaboração e execução dos programas, sobre a legalidade dos procedimentos.

O resultado da boa fiscalização é a otimização da aplicação dos recursos públicos, a efetividade dos programas e ações, a preservação do patrimônio público, a qualidade da prestação de serviços pela Poder Executivo, o alcance das metas, e a transparência pública.

Atualmente, neste município de Jardimópolis, o Controle Interno tem sido exercido por três servidores públicos que, no entanto, tem cargos de origem e, portanto, funções diferentes daquelas atribuições inerentes ao Controle Interno, ou seja, exercendo uma função além daquelas para as quais foram contratadas.

O exercício das funções inerentes aos cargos de origem tomam quase que toda a totalidade da jornada laborativa desses servidores, destarte, o tempo de dedicação às funções do Controle Interno, que são muitas e complexas, fica reduzido de modo que a fiscalização fica comprometida, como tem observado o Tribunal de contas do Estado de São Paulo, nas suas fiscalizações.

Posto isso fica evidente a necessidade de contar-se com profissional especializado, com dedicação exclusiva para as atribuições do Controle Interno, motivo pelo qual elaboramos o presente projeto, que segue para vossa apreciação.

Mais uma vez solicitamos a devida e necessária autorização desse Legislativo, cuja propositura é submetida à alta consideração dos Nobres Edis, pedindo sua apreciação dentro dos termos regimentais, esperando sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
Sr. JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

PROJETO DE LEI N.º 016/18 **=De 13 de Abril de 2018=**

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, NA TABELA CONSTANTE DO ANEXO I DA LEI N.º 1702/93, COM SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS".....

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Jardimópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 012/18, de autoria do Executivo e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o seguinte cargo no Anexo I, da Lei n.º 1702/93, com suas posteriores alterações, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho, a saber:

CARGO	QTIDADE	NIVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	02	T	R\$ 4.778,06

Parágrafo único: Ao Auditor de Controle Interno, compete as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal e sua adequação em relação às obrigações legais e ao enfrentamento das necessidades do município levantadas nos diagnósticos setoriais e seus indicadores;
- b) Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;
- c) Avaliar a metodologia de projeção das receitas e despesas constantes das peças de planejamento;
- d) Fiscalizar a abertura de créditos orçamentários adicionais e a observância dos limites legais pertinentes;
- e) Fiscalizar a observância, pela administração da Lei 4320/64 e Lei 101/00;
- f) Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas;
- g) Auditar as aplicações constitucionais de recursos no ensino e saúde, bem como a legalidade das despesas por recurso utilizado e, ainda, os resultados alcançados.
- h) Auditar a aplicação dos demais recursos vinculados, inclusive convênios para a execução de projetos de obras e ou aquisição de mobiliário e equipamentos, destinados ao desenvolvimento de ações e programas, sua execução e prestação de contas;
- i) Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente;
- j) Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno;



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

- k)** Fiscalizar a rotina e a execução das atividades do setor de compras do município
- l)** Auditar os processos de licitações, dispensa e inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros, inclusive compras diretas, inclusive mediante parecer;
- m)** Fiscalizar o registro do almoxarifado;
- n)** Auditar a gestão de contratos do município, inclusive quanto a qualidade dos produtos e serviços, tempestividade, cumprimento das cláusulas contratuais;
- o)** Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa e prazos;
- p)** Auditar o registro patrimonial do município;
- q)** Estabelecer cronograma de substituição de bens cuja manutenção não seja operacional e economicamente viável;
- r)** Avaliar as condições do mobiliário, equipamentos e veículos, sua conformidade com a legislação vigente e adequação aos propósitos para os quais estejam sendo utilizados;
- s)** Auditar o controle da frota municipal quanto ao consumo de combustíveis, manutenção, habilitação dos motoristas, escalas de serviços;
- t)** Avaliar a viabilidade da manutenção dos bens constantes do patrimônio do município;
- u)** Fiscalizar a aquisição dos gêneros alimentícios, seu armazenamento, preparo e distribuição da merenda escolar;
- v)** Fiscalizar as condições do transporte escolar, bem como o cumprimento da legislação de regência;
- w)** Avaliar as condições das instalações dos próprios públicos quanto ao cumprimento da legislação vigente e sua adequação aos propósitos para os quais estejam sendo utilizadas;
- x)** Auditar os registros de frequência dos funcionários, bem como a contratação de horas extras, pagamento de benefícios tais como adicional de insalubridade e adicional de periculosidade, progressão funcional, adicionais por tempo de serviço, gratificações, alocação de servidores em relação ao cargo (desvio de função), recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, realização e cumprimento do PCMO e PPRA, nomeações, e exonerações, concessão de licenças, realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados, contratações temporárias, sindicâncias, processos administrativos disciplinares;
- y)** Fiscalizar o pagamento dos subsídios aos agentes políticos;
- z)** Fiscalizar o cumprimento dos limites de gastos com pessoal em relação á receita corrente líquida, em conformidade com a legislação de regência;
- aa)** Auditar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social;
- bb)** Avaliar o cumprimento do pagamento de precatórios;
- cc)** Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras;
- dd)** Apurar existência de servidores em desvio de função;
- ee)** Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento;
- ff)** Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos;
- gg)** Auditar os lançamentos e registros contábeis, assim como a elaboração e divulgação dos relatórios, demonstrativos e balanços, fiscalizar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos;
- hh)** Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes, adiantamentos;
- ii)** Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

- despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município;
- jj)** Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;
- kk)** Avaliar o cumprimento das obrigações legais quanto a sua fidedignidade e tempestividade;
- ll)** Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição, cancelamentos, baixas, inscrição, fiscalização tributária e de posturas, inclusive gestão da dívida ativa;
- mm)** Analisar celebração bem como a execução e prestações de contas das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil;
- nn)** Fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente à transparência pública e informação ao cidadão;
- oo)** Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI;
- pp)** Fiscalizar o cumprimento, pelo município, da legislação pertinente ao meio ambiente, mobilidade urbana, gestão de resíduos, saneamento, acessibilidade, plano diretor, parcelamento do solo;
- qq)** Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais;
- rr)** Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública;
- ss)** Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais;
- tt)** Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno, em especial das diretrizes do TCE-SP;
- uu)** Os relatórios serão elaborados com frequência mínima quadrimestral quando não conflitar com a legislação ou ainda em periodicidade menor quando necessário.

Art. 2º - O cargo criado no artigo anterior deverá preencher os seguintes requisitos básicos:

CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS BÁSICOS
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	40h	Idade: mínima de 18 anos; Grau de Instrução: curso superior em uma das seguintes graduações: - Contabilidade (Ciências Contábeis); - Administração de Empresas; - Ciências Econômicas; - Direito. Habilitação funcional: específica para o exercício da profissão correlata à formação e Inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo.

Art. 3º - O provimento do cargo de Auditor de Controle Interno, criado no artigo 1º, se dará mediante concurso público a ser realizado pela municipalidade na exata conformação do que dispuser seus respectivos editais.



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

TERRA DA MANGA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP, 13 de abril de 2018.



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal